



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)401

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Melhorar o acesso à informação
científica: rentabilizar o investimento público em investigação**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Melhorar o acesso à informação científica: rentabilizar o investimento público em investigação [COM(2012)401].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Melhorar o acesso à informação científica: rentabilizar o investimento público em investigação.

2 - A presente iniciativa apresenta as medidas que a Comissão Europeia tenciona melhorar o acesso à informação científica e rentabilizar o investimento público em investigação.

Explica o modo como as políticas em prol do acesso aberto serão executadas no âmbito do programa Horizonte 2020, o programa-quadro da UE para a investigação e a inovação (2014-2020).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 - A Iniciativa em causa é acompanhada de uma recomendação aos Estados-Membros, apelando a uma melhoria das suas políticas e práticas em matéria de acesso e preservação.

É manifestamente demonstrada uma real importância e urgência em que o sistema europeu de informação científica seja adaptado à era digital de modo a que a livre circulação de informação científica, intitulada pela UE de "quinta liberdade" acabe por tornar-se efetivamente uma realidade.

A recomendação presente nesta iniciativa indica pois que há um conjunto de entidades, pertencentes aos Estados-Membros que devem confluir esforços e devem produzir trabalho em conjunto, para que possam permitir uma melhoria no acesso à informação científica, neste particular. Referem pois que as universidades, os editores de publicações científicas, os investigadores, os organismos que acabam por financiar todo este tipo de investigação, bem como a sociedade civil, devem adotar um modelo estratégico e eficiente de trabalho conjunto para que estas melhorias sejam reais.

Um melhor acesso dotará os cidadãos de mais e melhores conhecimentos sobre questões científicas, e permitir-lhes-á enfrentar de forma mais preparada o mundo competitivo do século XXI e garantirá uma maior transparência no processo científico, melhor qualidade nos resultados e maior rapidez na chegada de informação e inovação ao mercado.

4 - Esta iniciativa surge de duas vertentes políticas que se reforçam mutuamente. Uma delas é a Agenda Digital para a Europa¹, que estabelece uma política de «dados abertos» que abrange toda o tipo de informações produzidas, coligidas ou pagas pelos organismos públicos dos diversos países da União Europeia². Sendo que a outra política é a referente à comunicação sobre a União da Inovação³, que define as linhas gerais dos programas de investigação e inovação da UE.

5 – A iniciativa em apreço faz referência ainda a um ponto fundamental que é o facto de que sendo o acesso à informação científica, mais fácil, a menores custos e com uma abrangência maior, acabaria por beneficiar as pequenas e médias empresas

¹ COM(2010)245 final/2.

² Ver pacote «dados abertos» adotado em 12 de dezembro de 2011, COM(2011)882.

³ COM(2010)546 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

inovadoras. O acesso facilitado e célere aos resultados atualizados da investigação científica permitem desenvolver mais rapidamente a introdução de novos produtos no mercado.

6- A visão proposta pela Comissão Europeia, tendo o acesso aberto como ferramenta fundamental catalisadora da ciência, investigação e inovação visão "não significa de modo nenhum que os investigadores estarão impedidos de patentear as suas invenções ou que a proteção dos direitos de propriedade intelectual... será afetada.

A realização desta visão exige um setor europeu da edição científica inovador, que crie novos domínios de valor acrescentado e que tire partido das novas possibilidades oferecidas pela era digital.

7 - A iniciativa em apreço foi remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

Desta forma, evita-se uma duplicação exaustiva da análise e conseqüente redundância.

PARTE III – OPINIÃO DO RELATOR

Considerando ainda que a lei dos Direitos de Autor da União Europeia tem surgido como uma tentativa de harmonizar as diferentes leis de direitos autorais dos Estados-Membros e que está numa fase de revisão julga-se oportuno que tendo a presente iniciativa muito que ver e considerar as políticas que dizem respeito à liberdade de decisão de publicação por parte do autor, tal como do registo de patente ou formas de exploração comercial, seria importante que todos estes regras fossem verificadas e que estivessem em consonância com as atribuições europeias.

Não menos importante é a realidade que contextualiza toda esta temática em pleno século XXI. O facto de a Europa e todos os Estados-Membros estarem a par e passo, e cada dia com maior relevância integrados e cada vez mais "dependentes" da era digital. Onde tudo é mais célere, mais eficaz, mais económico e onde os investimentos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

em materiais ou ferramentas que possibilitem toda e qualquer transformação digital relativamente a investigação, estudos e artigos científicos, fazem cada vez mais sentido e trazem cada vez mais retorno.

Este é um assunto que deve merecer toda a importância, seguimento e aprovação dos Estados-Membros, considerando e ponderando evidentemente todos os perigos que desta temática possam advir, mas tendo a certeza que será possível acelerar e viabilizar novas formas de inovação, tirar maior partido de investigações já realizadas obtendo quiçá melhores resultados e impulsionando a partilha e impulsionando uma economia de forma sustentável e inclusiva.

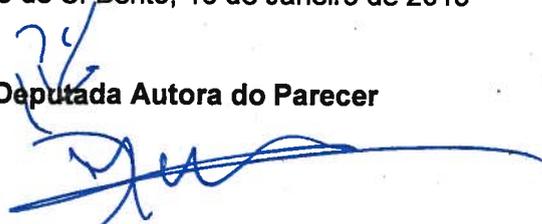
PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Na presente iniciativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 16 de Janeiro de 2013

A Deputada Autora do Parecer


(Cláudia Monteiro Aguiar)

 O Presidente da Comissão


(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

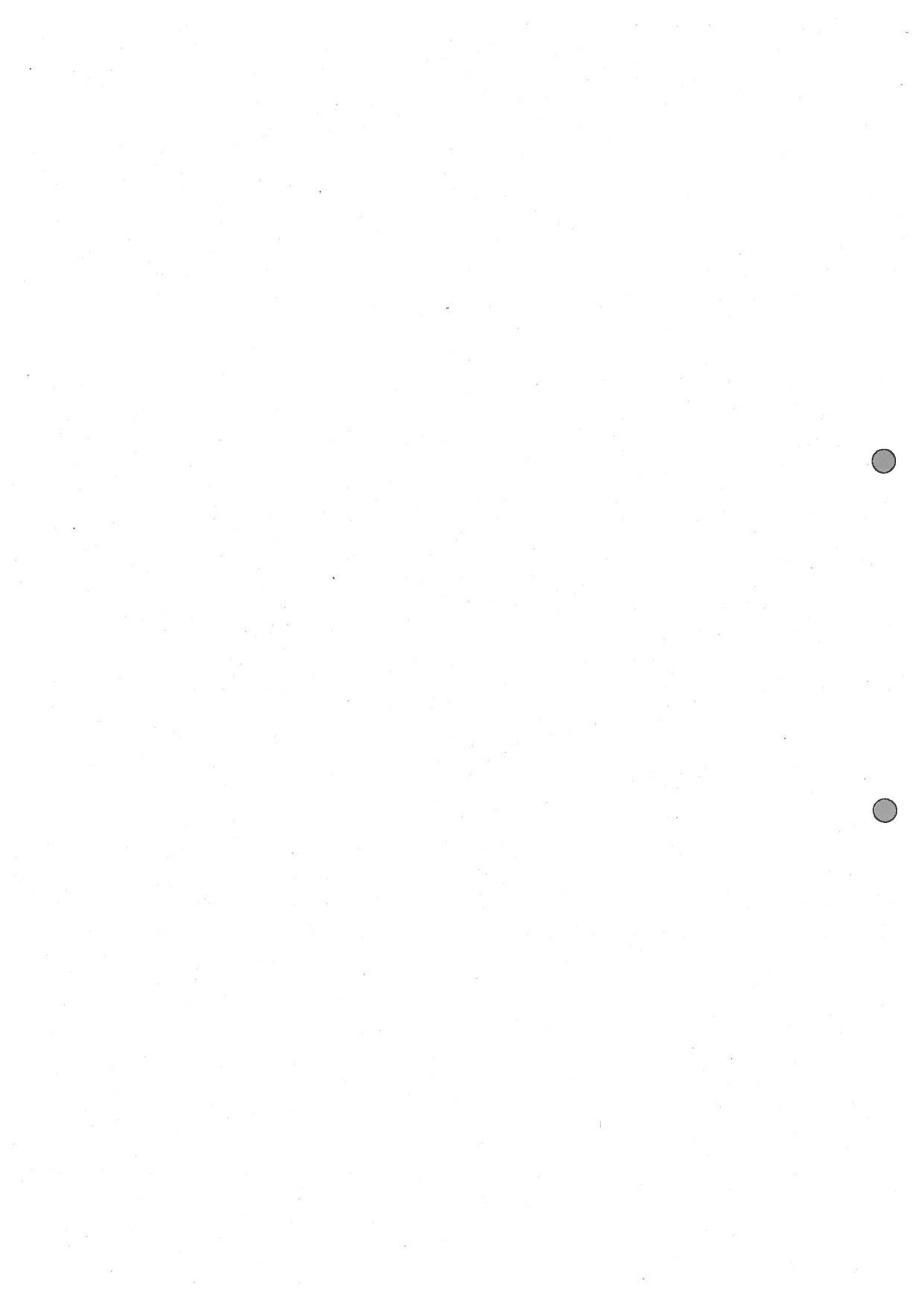
Parecer

COM (2012) 401 – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO
PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ
ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

- Melhorar o acesso à informação científica: rentabilizar o
investimento público em investigação.

Autor:

Deputada Maria José
Castelo Branco





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2012) 401 “Melhorar o acesso à informação científica: rentabilizar o investimento público em investigação” à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

- **Objetivo da iniciativa**

O presente relatório versa sobre a comunicação europeia que destaca o objetivo da estratégia “Europa 2020 para uma economia inteligente, sustentável e inclusiva” tendo em conta o “papel central do conhecimento e da inovação como motores de crescimento”. Impõe-se pois que os resultados de investigação (publicações e dados) circulem rapidamente e pelo maior número de pessoas possível. Os meios digitais permitem que este fluxo se processe a um ritmo capaz de potenciar áreas de investigação permitindo que tanto dados como resultados sejam sistematicamente explorados por empresas europeias e indústria em geral.

Esta comunicação dá conta das medidas que deverão ser implementadas por toda a comunidade europeia para que todo este processo de disseminação e circulação de conhecimento científico possa ser melhorado rentabilizando o investimento público em investigação.

- **Principais aspetos**

A comunicação explica a forma como as políticas desenvolvidas com vista à promoção do acesso aberto serão concretizadas no âmbito do programa Horizonte 2020, programa-quadro da EU para a investigação e a inovação (2014-2020).

Este objetivo resulta de duas iniciativas:

- Agenda Digital para a Europa (COM (2010) 245) que estabelece uma política de “dados abertos” que abrange toda a gama de informações produzidas, compiladas e patrocinadas por entidades públicas dos diversos países da UE;
- Comunicação relativa à União Europeia (COM (2010) 546) que traça as linhas gerais das políticas e programas de investigação e inovação da UE.

- **Importância, para a Europa, de um melhor acesso à informação científica**

O acesso generalizado, fácil e a baixos preços, à informação científica impulsionará a produtividade, a competitividade e o crescimento, sendo este papel ainda mais representativo na realidade das pequenas e médias empresas (PME) também designadas empresas inovadoras. Representando uma clara poupança de investimento em tempo e dinheiro.

A divulgação científica ocorre de forma mais tradicional sob a forma de publicações científicas (revistas especializadas e monografias) no entanto, na atualidade, discute-se igualmente a importância do acesso a “resultados de experiências, observações e informação gerada em computador, que constituem a base da análise quantitativa que subjaz a muitas publicações científicas”.

- **Visão da Comissão**

A Comissão Europeia destaca o “acesso aberto” como uma ferramenta essencial “para reunir pessoas e ideias de um modo que catalise a ciência e a inovação”.

A estratégia agora definida, em relação ao acesso aberto, tem em conta a perspetiva de que se muita da informação científica é paga pelo erário público não deverá a ser paga de cada vez que é consultada ou utilizada, devendo igualmente beneficiar o mais possível as empresas e os cidadãos europeus.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

As publicações científicas, suporte papel e digital, além de essenciais para a divulgação científica são também um importante negócio na Europa, sendo os editores europeus responsáveis por 50% das publicações técnicas, científicas e médicas. Os custos deste produto constitui igualmente, em muitos casos, um entrave no acesso a estes materiais de trabalho já que estudos atestam que apenas “25% dos investigadores partilham abertamente os dados da sua investigação, 11% disponibilizam-nos aos investigadores da mesma área de estudo e 58% disponibilizam-nos somente ao seu grupo de investigadores”.

Algumas entidades financiadoras exigem aos seus investigadores financiados a entrega de dados da investigação promovida. Uma entidade britânica apurou que os gastos com o armazenamento de dados dos projetos que financiam “originam um retorno quatro vezes maior só em termos de economia de custos”.

Verifica-se pois que a evolução para o acesso aberto é uma tendência mundial!

- **Obstáculos à mudança**

Uma dificuldade a este acesso aberto são os custos do investimento necessário à difusão desta informação e à sua preservação da informação. Sendo igualmente necessário levar a cabo uma pré seleção, avaliação e publicação dos artigos a disponibilizar. Podendo este problema ser resolvido com a atribuição de fundos à publicação em acesso aberto, “acesso aberto dourado”.

As características de certos dados exigem técnicas de armazenamento particularmente sofisticadas, caso dos domínios da astronomia e ciências da Terra, em constante atualização.

Importa pois, organizar e clarificar as condições de disponibilização e acesso à informação científica para que interesses e direitos das duas partes sejam devidamente salvaguardados.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- **Medidas a implementar**

Regulação do processo de disponibilização da informação em acesso aberto, dos dados e resultados de projetos de investigação beneficiários de subvenções europeias possam ser acessíveis a todos potenciais interessados.

A comissão adotou uma recomendação dirigida aos Estados-Membros sobre o acesso à informação científica e a sua preservação. Paralelamente, estão a ser trabalhadas as referências nacionais indicadas pelos Estados-Membros para que sejam definidos princípios e normas comuns.

Aspetos como elegibilidade dos custos de publicação em regime de acesso aberto, questões de privacidade e segurança nacional e de utilização de dados.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a prestarem o “seu apoio ao objetivo do acesso aberto à informação científica adotando as políticas necessárias e apoiando os projetos e infraestruturas previstos”. Destacando a necessidade do sistema europeu de informação científica se adaptar à era digital para que a “quinta liberdade” da UE – a livre circulação do conhecimento – “se possa tornar uma realidade”.

- **Princípio da Subsidiariedade**

Não se aplica a esta iniciativa europeia.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Numa fase em que a legislação sobre direitos de autor, e conexos, preservação de dados, etc. está a ser revista seria oportuno verificar se todas as regras definidas neste campo estão em consonância com as prerrogativas europeias a este propósito. Os investigadores têm muito a ganhar com o acesso aberto a dados e resultados de projetos de investigação disponíveis, em particular aqueles que resultaram de subvenções europeias. Será uma evidente vantagem para investigadores e indústria o mais ou menos facilitado acesso a resultados para rentabilizar recursos, seja em tempo seja em recursos económicos.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. Por se tratar de um documento não legislativo da Comissão, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 10 de outubro de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(Maria José Castelo Branco)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)